



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 167/2009/CONEPE**

**Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora **Cons<sup>a</sup> ADRIANA DANTAS NOGUEIRA** ao analisar o processo nº 15684/09-20;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 167/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA**

**Art. 1º** Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da Universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVO**

**Art. 2º** A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. oportunizar ao aluno a não limitar sua formação às atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre a universidade e a comunidade externa, e
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

**CAPÍTULO III  
ATIVIDADES RECONHECIDAS**

**Art. 3º** O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção reconhece como atividades complementares ao currículo:

- I. Iniciação à Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II. Introdução à Docência;
- III. Participação em Eventos;
- IV. Projetos de Extensão;
- V. Organização de Eventos; e
- VI. Estágio Curricular não obrigatório.

§ 1º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção reconhece outras atividades como complementares ao currículo, desde que previamente aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O Estágio Curricular não obrigatório será regulamentado por normas específicas.

**CAPÍTULO IV  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA**

**Art. 4º** Entende-se como Iniciação à Pesquisa Científica ou Tecnológica as atividades de pesquisa ou inovação realizadas a partir de programas institucionais tais como o PIBIC e o PIBIT; bem como de iniciativa do Núcleo de Engenharia de Produção.

**Parágrafo Único:** Necessariamente deve haver orientação, ou co-orientação, de um professor do Núcleo de Engenharia de Produção.

**Art. 5º** Para efeito de validação desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora;
- II. quando realizadas a partir do Núcleo de Engenharia de Produção, um plano de atividades julgado seguindo diretrizes do próprio Núcleo.

**Art. 6º** Para conversão da atividade complementar de Iniciação Científica e Tecnológica em créditos são exigidos:

- I. relatório técnico, com o mínimo de 30 páginas e máximo de 50;
- II. confecção de artigo referente à atividade, para publicação;
- III. realização de seminário dentro do Núcleo de Engenharia de Produção referente à atividade; e
- IV. submissão do resumo da atividade ao Congresso de Iniciação Científica da UFS.

§ 1º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 8 (oito) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

§ 2º Cada 06 meses de Projeto de Pesquisa, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

**Art. 7º** A nota final atribuída à atividade complementar de Iniciação à Pesquisa Científica ou Tecnológica será definida pelo professor orientador, considerando os itens elencados no artigo 6º deste regulamento.

## **CAPÍTULO V INTRODUÇÃO À DOCÊNCIA**

**Art. 8º** Entende-se como Introdução à Docência os cursos e mini-cursos com duração mínima de 8 (oito) horas, de capacitação tecnológica na área de Engenharia de Produção, ministradas por alunos do curso de Engenharia de Produção sob a orientação de docentes do Núcleo de Engenharia de Produção.

**Art. 9º** Para efeito de comprovação de realização da atividade de Introdução à Docência são exigidos:

- I. quando ministrados pela UFS, documentação resultante do planejamento do curso e questionários aplicados, pelo professor orientador, aos alunos do curso, e
- II. quando ministrados fora da UFS, documentação resultante do planejamento do curso e a comprovação da participação do aluno no evento, como instrutor.

**Parágrafo Único:** Somente serão contabilizadas as aulas ministradas em cursos completos; em que não houve desistência por parte do aluno instrutor.

**Art. 10.** Para conversão da atividade complementar de Introdução à Docência em créditos será exigida documentação resultante da oferta do curso.

§ 1º Será considerada que cada 40 horas de aulas ministradas em projetos de Introdução à Docência equivalem a 02 (dois) créditos na integralização acadêmico-curricular do aluno instrutor.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º O aluno só poderá converter em crédito o mesmo curso ministrado em diferentes oportunidades no máximo duas vezes.

**Art. 11.** A nota final atribuída à atividade complementar de Introdução à Docência será definida pelo professor orientador considerando os itens elencados no artigo 9º deste regulamento.

## **CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

**Art. 12.** Entende-se como Participação em Eventos as atividades em que o aluno participa de eventos como congressos, mini-cursos, seminários, palestras; na condição de ouvinte; na área de Engenharia de Produção.

**Art. 13.** Para efeito de comprovação de realização da atividade de Participação em Eventos são exigidos:

- I. documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos; e
- II. relatório que justifique o conteúdo da atividade complementar com alguma disciplina específica do seu curso

**Art. 14.** Para conversão da atividade complementar de Participação em Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 13.

§ 1º Para cada 15 (horas) dedicadas às atividades complementares correspondem a 01 (um) crédito na integralização acadêmico-curricular do aluno participante.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 02 (dois) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 15.** A nota final atribuída à atividade complementar de Participação em Eventos será definida por um professor do Núcleo de Engenharia de Produção, que avaliará os relatórios de participação do aluno nos eventos, bem como analisará os documentos comprobatórios emitidos pelos órgãos organizadores dos eventos.

## **CAPÍTULO VII PROJETO DE EXTENSÃO**

**Art. 16.** Entendem-se como Projetos de Extensão as atividades de extensão realizadas a partir de programas institucionais tais como o PIBIX, bem como de iniciativas do Núcleo de Engenharia de Produção.

**Art. 17.** Para efeito de comprovação de realização desta atividade são exigidos:

- I. quando realizadas a partir de programas institucionais, os documentos da instituição promotora; e
- II. quando realizadas a partir do Núcleo de Engenharia de Produção, um plano de atividades orientado por um professor do Núcleo de Engenharia de Produção e analisado por outro docente da área ou área afim.

**Art. 18.** Para conversão da atividade complementar de Projeto de Extensão em créditos são exigidos:

- I. relatório da atividade; e
- II. parecer favorável de um membro efetivo do colegiado do curso.

§ 1º Cada 06 meses de Projeto de Extensão, com dedicação de 20 horas semanais por parte de aluno, equivale a 02 (dois) créditos.

§ 2º Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

**Art. 19.** A nota final atribuída à atividade complementar de Projeto de Extensão será definida pelo professor orientador considerando os itens elencados no artigo 18 deste regulamento.

## **CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 20.** Entende-se como Organização de Eventos as atividades em que o aluno participa da organização de eventos como congressos, seminários, palestras; assumindo funções definidas, com atribuições desde a concepção do evento até a realização deste.

**Art. 21.** Para efeito de comprovação de realização da atividade de Organização de Eventos é exigido o documento comprobatório emitido pelo órgão organizador do evento.

**Art. 22.** Para conversão da atividade complementar de Organização de Eventos em créditos é exigida a documentação citada no artigo 21.

**§ 1º** A cada evento organizado o aluno recebe no máximo 02 (dois) créditos.

**§ 2º** Com esta atividade o aluno pode obter no máximo 04 (quatro) créditos; respeitando ainda no total o teto máximo de créditos, de atividades complementares, estabelecido pelas Normas do Sistema Acadêmico.

**Art. 23.** A nota final atribuída à atividade complementar de Organização de Eventos será definida pela análise do projeto de concepção do evento, apresentado antes da realização deste e de relatório de execução, apresentado após a execução do mesmo.

## **CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Uma mesma atividade desenvolvida por alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, ainda que se enquadre na definição de duas, ou mais atividades complementares reconhecidas neste, somente pode ser convertida em créditos uma única vez.

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

---